Lei Nº.- 011/87.-

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a Proceder o reajuste dos Vencimentos dos funcionários Municipais, Proventos dos inativos, das Pensões, e dá outras Providências.-

Jozon Andrade Santana - Prefeito Municipal de Joaquapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, e tendo em Vista o que Estabelece o Decreto-Lei de Nº. 2.335, de 12 de Junho de 1.987, "que Dispõe Sobre o congelamento de Preços e Aluguéis, reajustes Mensais de Salários e Vencimentos, Institui a unidade de Referências de Preços (URP) e, dá outras Providências", faz Saber que a Câmara Municipal de Joaquapitã, aprovou, e, Ele Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei.-

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Proceder o Reajuste nos Vencimentos dos funcionários Publico Municipais, ocupantes dos cargos de

Provimento Efetivo, dos cargos de Provimento em Comissão, nos Proventos dos Inativos e, nas Pensões devidas a dependentes de funcionários Públicos Municipais falecidos em 35% (trinta e cinco) por cento, a Partir de 1º de setembro de 1.982.

Artigo 2º.- Os Valores dos Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, em Comissão, Proventos dos Inativos e Pensões, desta Municipalidade, são os constantes do Anexo I, Nºs. I - II - III - IV, integrante desta Lei.-

Artigo 3º.- Os Valores dos Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, são os constantes do Anexo I, Nº. I, integrante desta Lei.-

Artigo 4º.- Os Valores dos Vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão, são os constantes do Anexo I, Nº. II, integrante desta Lei.-

Artigo 5º.- Os Valores dos Proventos dos Proventos dos Inativos, são os constantes do anexo I, Nº. III, integrante desta Lei.-

Artigo 6º.- Os Valores Mensais das Pensões a serem Pagas a dependentes de funcionários Efetivos falecidos, são Os constantes do anexo I, Nº. IV, integrante desta Lei.-

Artigo 7º.- Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a Proceder o reajuste dos Vencimentos dos funcionários Público Municipais ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, dos cargos de Provimento em Comissão, dos Proventos dos Inativos e, das Pensões

devidas a dependentes de funcionários Público Municipais falecidos, toda vez que houver alteração na Política Salarial, dentro dos limites Legais Estabelecidos Pelo Governo Federal.-

Artigo 8º.- No Cálculo dos novos Valores oriundos da Presente Lei, as frações inferiores a um Cruzado, Serão Arredondados Para a imediatamente Posterior.-

Artigo 9º.- Esta Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Paquaritã, em 16 de Setembro de 1.987.-

Jozon Andrade Santana
Prefeito Municipal

Lei nº.- 011/87.-
Anexo I - nº. I.-
Valores Mensais dos cargos de Provimento Efetivo:-

Níveis	Valor Mensal Cz$.
1.	3.969,00.-
2.	4.763,00.-
3.	5.561,00.-
4.	6.351,00.-
5.	7.135,00.-
6.	7.933,00.-
7.	8.730,00.-
8.	9.526,00.-

9.	10.324,00.-
11.	11.898,00.-
12.	12.696,00.-
13.	13.495,00.-
14.	14.289,00.-
15.	15.083,00.-
16.	15.876,00.-
17.	16.670,00.-
18.	17.464,00.-
19.	18.258,00.-
20.	19.052,00.-

Anexo I - Nº. II.-

Valor Mensal dos Cargos de Provimento em Comissão.-

CC.1-. Chefe da Seção de Contabilidade 22.753,00.-

CC.2-. Chefe da Seção de Tesouraria 16.000,00.-

Anexo I - Nº. III.-

Proventos dos Inativos.-

Nº de Ordem	Nome do Funcionário inativo	Valor Mensal
01.	Angelo Teotônio da Cruz	Cz$. 2.648,00.-
02.	Modesto Ventura	Cz$. 8.979,00.-
03.	Ovidio de Souza Lima	Cz$. 7.667,00.-
04.	Francisco Saúdoli	Cz$. 13.884,00.-
05.	Alencar Vudigal	Cz$. 8.562,00.-
06.	Admar Vudigal	Cz$. 16.506,00.-

Anexo I - Nº. IV.-

Pensões dos dependentes de Funcionários Efetivos.-

Nº. de Ordem	Nome dos Pensionistas	Valor Mensal - Cz$.
01.	Margarida Marcondes da Costa	3.591,00.-

02. Inácia Gonsalves Siqueira 3.739,00.-